

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
POSTO CAMPOS II EIRELI.**

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 053/2021 – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0004-80, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO**, situada na Rua Ordener Ferreira Rios, S/N, Q. 0020, L. 05, Setor 102, Jardim Aeroporto, Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000, , neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTO CAMPOS II EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.701.558/0001-86, com sede na AV BERNARDO SAYAO INICIO DA RUA, nº 1159, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, QUADRA 08 LOTE 15, JARAGUÁ/GO, CEP: 76.330-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **GERALDO DE CAMPOS NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.212.531-49, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 006/2021 – SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 25/03/2021, celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO (HEJA).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O Local de fornecimento dos combustíveis será na UNIDADE DO POSTO CAMPOS II, localizado na Avenida Bernardo Sayao inicio da rua, nº 1159, Bairro São Sebastião, Quadra 08 Lote 15, Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000.

HEJA

Hospital Estadual de Jaraguá
Dr. Sandino de Amorim

SUS

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde

GOIÁS

Jeziel

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 Este contrato terá prazo determinado, com início em 24/03/2021 e término 19/09/2021.
3.1.1 Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2 Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3 O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no 006/2021 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 Pelo fornecimento dos combustíveis ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário da bomba de combustíveis do estabelecimento da CONTRATADA, tendo uma estimativa de preços de mercado os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
GASOLINA C.	LITROS	R\$ 6,099
GASOLINA AD.	LITROS	R\$ 6,099
ETANOL	LITROS	R\$ 4,659
DIESEL S10	LITROS	R\$ 4,719
DIESEL COMUM	LITROS	R\$ 4,659

- 5.2 O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato Emergencial no. 053/2021 - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).**
- 5.3 Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos consumos, indicando a quantidade mensal com a devida comprovação através dos cupons fiscais emitidos para o período.
- 5.4 Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
- 5.4.1 Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2 Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3 Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4 As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.5 A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Jaraguá.
- 5.4.6 Certificação de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.8 Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.9 Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5 A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.7 As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.8 O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter no fornecimento dos combustíveis indicadas na Cláusula 2.

5.9 O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1 Executar o fornecimento previsto na Cláusula 2 dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a atividade, bem como em observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal,
- 6.1.3 previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.4 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.5 Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre o fornecimento dos equipamentos e insumos descritos na cláusula 2 do presente contrato.
- 6.1.6 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.7 Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos equipamentos e insumos contratados.
- 6.1.8 Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.9 Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.10 Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.11 Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.12 Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.13 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.
- 6.1.14 Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos equipamentos e insumos contratados.
- 6.1.15 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente

- Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.16 Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
 - 6.1.17 Celebrar o Termo de Responsabilidade.
 - 6.1.18 Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do fornecimento dos equipamentos contratados.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste contrato.
- 7.2 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3 Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.4 Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.5 Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.6 Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1 Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2 Suspender o fornecimento do objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3 Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4 Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.5 Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.6 Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.7 Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.8 Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.9 Atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis contratados.
 - 8.1.10 Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11 Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
 - 8.1.13 Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2 Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3 O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato,

quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HEJA, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos equipamentos contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

10.2 O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital por Goiânia, 24 de março de 2021.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira

Diretor Presidente

Geraldo de Campos Neto
POSTO CAMPOS II EIREMI

Geraldo de Campos Neto

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 01/09/2021 às 09:48, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 01/09/2021 às 14:50, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 01/09/2021 às 15:08, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 24766 e o código verificador 312.